



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 / 2022

PREGÃO Nº 83/2021 - ELETRÔNICO

A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da **Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021**, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento do objeto, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º **0020160-90.2021.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	UNID.	MATERIAL	QTD. MÁX. A SER ADQUIRIDA	QTD. MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	UNID	Cassete Hidrônico para resfriamento com capacidade entre 8.000 BTU/h e 12.000 BTU/h , 220V, conexão de água rosca macho, módulo de bombeamento do dreno incorporado e sistema de grade de ventilação com distribuição de ar de quatro vias. Marca: CARRIER Fabricante: CARRIER Modelo/Versão: 40HK12	8	1	3.732,61
02	UNID	Cassete Hidrônico para resfriamento com capacidade entre 17.000 BTU/h e 21.000 BTU/h , 220V, conexão de água rosca macho, módulo de bombeamento do dreno incorporado e sistema de grade de ventilação com distribuição de ar de quatro vias. Marca: CARRIER Fabricante: CARRIER Modelo/Versão: 40HK20	10	1	4.606,56

04	UNID	Cassete Hidrônico para resfriamento com capacidade entre 41.000 BTU/h e 45.000 BTU/h, 220V, conexão de água rosca macho, módulo de bombeamento do dreno incorporado e sistema de grade de ventilação com distribuição de ar de quatro vias. Marca: CARRIER Fabricante: CARRIER Modelo/Versão: 40HK42	8	1	7.753,45
----	------	--	---	---	----------

Empresa vencedora do(s) item(ns): PRIME COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 16.602.451/0001-39
 Endereço: Avenida C-171, N° 11, QD. 430, LT. 24 |Bairro Jd. América. Goiânia/GO
 CEP: 74.250-250
 Telefone: (62) 3922-5651
 E-mail: prime@primelda.com.br
 Representante Legal: João Gomes de Souza Cargo: Sócio-Diretor
 RG: 219144 SSP/GO CPF/MF:036.767.901-97

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.**

CLÁUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ulтимadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - **Não será permitida a adesão** por outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 31.176-6, agência 3656-0, do BANCO DO BRASIL, em até **5 (cinco) dias úteis** na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

•

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365

		TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--	--	-------------------------------------

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a Beneficiária da Ata que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As sanções dispostas no presente capítulo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para **registro de preços que, convocados**, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
------	--------	-------	--	---------------

167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	4490.52.12- Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Utensílios Domésticos	INV PERMAN
--	---	------	--	---------------

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento do objeto, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como **preço unitário do(s) item(ns)** constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pela quantidade do(s) material(is) adquirido(s) indicado(s) na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - receber e conferir o material;

11.1.2 - atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

11.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a **entrega do objeto a ela adjudicado**, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo a todas as

condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituição ainda obrigações **da(s) beneficiária(s) da ata:**

a) entregar os materiais conforme prazos e condições constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que gerou o presente instrumento;

b) recolher e substituir, no(s) prazo(s) e condição(ões) fixada(s) no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou a presente Ata), o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital que originou a presente Ata, com defeito de fabricação ou avarias, fora do prazo de validade exigido e/ou divergente do catálogo (site) aprovado (quando for o caso), sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

e) **apresentar a declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** prevista no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

e.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

f) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

g) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial**, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência

total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá, a esta, o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA 14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - É dever da beneficiária da Ata observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, **Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021** (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRE/PE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.1.1 - É vedada à beneficiária da Ata a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2 - A beneficiária da Ata deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta Ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.1.3 - Caberá à beneficiária da Ata implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução da Ata, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução da Ata.

14.1.4 - A beneficiária da Ata compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

14.1.5 - A beneficiária da Ata deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRE/PE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

14.1.6 - A beneficiária da Ata deverá **informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas**, ao TRE/PE, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1.7 - Para a execução do objeto desta Ata, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a beneficiária da Ata e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRE/PE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

14.1.8 - A beneficiária da Ata é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da beneficiária da Ata será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1.9 - A beneficiária da Ata deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TRE/PE e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRE/PE, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.10 - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela beneficiária da Ata enseja a aplicação de sanções e rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

15.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 09 de Março de 2022.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

BENEFICIÁRIA DA ATA - PRIME COMERCIAL LTDA
João Gomes de Souza
CPF/MF 036.767.901-97



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 10/03/2022, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gomes de Souza, CPF 036.767.901-97, PRIME COMERCIAL LTDA, Usuário Externo**, em 10/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1774454** e o código CRC **6CA41EF0**.

0020160-90.2021.6.17.8000

1774454v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 9298-77.2019.6.15.8035; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: DACON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.511.240/0001-86; OBJETO: Tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil com vistas à realização de inspeção (incluindo realização de sondagem SPT), perícia e laudo técnico, com diagnóstico e prognóstico para os problemas estruturais existentes no imóvel e apresentação de projeto executivo, incluindo orçamento detalhado, para a recuperação estrutural da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Sousa-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, combinado com o artigo13, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 14/03/2022; VALOR MENSAL: R\$ 66.700,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Darcilio Macedo da Fonseca, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 7660-46.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: AIDC - TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.500.596/0001-38; OBJETO: Aquisição de 08 (oito) aparelhos Leitores de RFID portáteis com conexão bluetooth. a ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência Bens Permanentes nº 2/2021 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COELE/SEVIN; FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como no Decreto 10.024/2019, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa CONTRATADA; DATA DA ASSINATURA: 11/03/2022; VALOR MENSAL: R\$ 40.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Rodrigo Vasques Cruz, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 06/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 2642-10.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: AGUIATRON COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.171.422/0001-04; OBJETO: Aquisição de 02 (dois) aparelhos Leitores de RFID portáteis com conexão bluetooth., a ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência Bens Permanentes nº 02/2021 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COELE/SEVIN ; FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como no Decreto 10.024/2019, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa CONTRATADA; DATA DA ASSINATURA: 11/03/2022; VALOR MENSAL: R\$ 12.148,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Tatiane Maria Rozera Passos, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022

Nº PAD 012677/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de carregadores, recepcionistas e encarregados. Valor: R\$ 471.499,80. Custos acessórios estimados em R\$ 31.607,80. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 - PE nº 57/2021. Vigência: 12/04/2022 a 11/04/2023. Data de Assinatura: 14/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Nº PAD 7292/2018 - Originário do Contrato 40/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ da Contratada: 17.686.417/0001-52. Objeto: Tanto acréscimo quanto a supressão de serviços de engenharia para execução de sistema de contenção de cheias e reuso das águas pluviais na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Valor total: R\$6.583,11. Fundamento Legal: art. 65, inc. I, "a" c/c §1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/03/2022 a 15/04/2022. Data de Assinatura: 11/03/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 17/2022. PROCESSO SEI N º: 0020160-90.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 83/2021 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): PRIME COMERCIAL LTDA CNPJ: 16.602.451/0001-39, VIGÊNCIA: 15/03/2022 a 15/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Cassete Hidrônico para resfriamento com capacidade entre 8.000 BTU/h e 12.000 BTU/h	Unidade	8	3.732,61
02	Cassete Hidrônico para resfriamento com capacidade entre 17.000 BTU/h e 21.000 BTU/h	Unidade	10	4.606,56
04	Cassete Hidrônico para resfriamento com capacidade entre 41.000 BTU/h e 45.000 BTU/h	Unidade	8	7.753,45

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 16/2022. PROCESSO SEI N º: 0016210-10.2020.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 78/2021 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/contratação de serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA CNPJ: 14.062.059/0001-19, VIGÊNCIA: 15/03/2022 a 15/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Remoção de raízes 0,20/0,40m	Unidade	03	790,00
02	Remoção de raízes 0,40/0,60m	Unidade	03	900,00
03	Remoção de raízes 0,60m	Unidade	03	170,00
04	Corte raso e recorte de árvore 0,40/0,60m	Unidade	03	590,00
05	Corte raso e recorte de árvore 0,40/0,60m	Unidade	03	630,00
06	Corte raso e recorte de árvore 0,60m	Unidade	03	550,00
07	Poda em altura de árvore 0,20m	Unidade	50	100,00
08	Poda em altura de árvore 0,20/0,40m	Unidade	50	290,00
09	Poda em altura de árvore 0,40m/0,60m	Unidade	75	280,00
10	Poda em altura de árvore 0,60m	Unidade	75	300,00
11	Licença ambiental (por imóvel)	Unidade	05	350,00
12	Deslocamentos	Unidade	982	10,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 058/2019. SEI n. 0038725-10.2018.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA. CNPJ: 68.636.182/0001-25. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência contratual, pelo período de 180 dias, a partir de 13/03/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso I da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt, Sócio Gerente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATOS DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 03/2022- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0013343-80.2021.6.18.8000)
ARP nº 28/2022: PRISMA PAPELARIA LTDA. (CNPJ: 28.076.288/0001-05):

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
9	PAPEL KRAFT PURO DE 80g/m²	26.415	R\$ 0,81

Procedimento Licitatório nº 03/2022- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0018651-97.2021.6.18.8000).
ARP nº 28/2022: PRISMA PAPELARIA LTDA. (CNPJ: 28.076.288/0001-05):

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
4	INVÓLUCRO PARA CRACHÁ	43.726	R\$ 0,85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 20/2018.
Nº Processo: 0003356-25.2018.6.18.8000.
Pregão. Nº 15/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 27.934.344/0001-24 - SFI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI. Objeto: A) prorrogação da vigência do contrato tre-pi nº 20/2018 por mais 12 (doze) meses, de 05/06/2022 até 05/06/2023, resguardo o direito de reajuste na forma pactuada; b) repactuação do contrato tre-pi nº 20/2018, decorrente da homologação da convenção coletiva de trabalho da categoria, registrada no órgão do ministério do trabalho e emprego neste estado, sob o nº pi 11/2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no contrato; e c) alteração do contrato 20/2018 para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).. Vigência: 05/06/2022 a 05/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 124.222,10. Data de Assinatura: 14/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 34/2021.
Nº Processo: 0007007-60.2021.6.18.8000.
Pregão. Nº 22/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 29.733.437/0001-16 - DIPLUS FACILITIES PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA. Objeto: A) repactuação do contrato tre-pi nº 34/2021, em virtude do reajuste promovido pela convenção coletiva de trabalho 2022, do sindicato de asseio e conservação; e b) alteração do contrato 34/2021 para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 384.029,78. Data de Assinatura: 14/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 34/2019, referente à prestação de serviços de instalação de alarme, em comodato, monitoramento remoto 24 horas e controle do local monitorado em Vacaria-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Rafael Volino Schlindwein & Cia. Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Gilberto Eliseu Schlindwein. Proc. SEI n. 0002791-43.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 32/2019, referente à prestação de serviços de instalação de alarme, em comodato, monitoramento remoto 24 horas e controle do local monitorado em cartórios eleitorais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços EIRELI. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Gelson Jolnei John. Proc. SEI n. 0002791-43.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 33/2019, referente à prestação de serviços de instalação de alarme, em comodato, monitoramento remoto 24 horas e controle do local monitorado em cartórios eleitorais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Rota Smart Monitoramento Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Nicolas Rizzon Pletsch. Proc. SEI n. 0002791-43.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 12 ao Contrato n. 51/2006, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 75ª ZE, em Nova Prata-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Líndon Roberto Bolsoni. OBJETO: Alterar a redação do parágrafo único da cláusula 5 do contrato original e reajustar o valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Líndon Roberto Bolsoni. Proc. SEI n. 0002525-56.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-3-2022.